



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 057/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00015063/2017-24

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 7/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC

Interessado: POSTO NOTA 10 LTDA

CNPJ: 00.703.298/0001-04

Endereço: SHCS 313, Bloco A, PLL 01, Asa Sul - Brasília - DF

Coordenadas Geográficas: 187473.94 m E; 8248291.62 m S **FUSO:** 23 L

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível, Lavagem e Lubrificação de Veículos

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **057/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 7/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC, do Processo nº **00391-00015063/2017-24**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos para a Razão

Social Posto Nota 10 LTDA, CNPJ nº 00.703.298/0001-04, tendo esse instalado em suas dependências 03 (três) tanques subterrâneos jaquetados com interstício e capacidade de 30.000 litros, sendo todos bipartidos. Totalizando 06 (seis) compartimentos e 90 (noventa) m³ de capacidade total de armazenamento de combustíveis.

2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.
3. Instalar adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques e apresentar Laudo de Instalação realizado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em **um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta licença.**
4. Realizar a adequação da área de lavagem de forma a conter totalmente os efluentes produzidos pela atividade e apresentar Relatório Fotográfico demonstrado tal adequação, em **um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento desta licença.**
5. Apresentar as notas fiscais e certificados do INMETRO dos novos equipamentos do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC instalados no empreendimento, como câmaras de contenção, *check valve*, válvulas anti-transbordamento, tubos metálicos flexíveis, dentre outros. **Apresentar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta licença**
6. Apresentar memorial descritivo de cálculo do Sistema de Drenagem Oleosa da atividade de lavagem de veículos conforme a ABNT NBR 14605 parte 3 e comparar com a capacidade de suporte do Sistema Separador de Água e Óleo exclusivo da atividade, em **um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta licença.**
7. Apresentar nota fiscal e manual do Sistema Separador de Água e Óleo da pista de abastecimento, em **um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta licença.**
8. **Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART que identifica como a atividade profissional desenvolvida o Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, e o Plano de Resposta a Incidentes. Entregar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta licença.**
9. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA conforme o Anexo 2 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, que deverá ser protocolado **em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento desta Licença**, e acostado ao processo de Monitoramento da Qualidade Ambiental nº 00391-00019550/2017-66.

10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
12. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
13. Realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
14. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC com **periodicidade anual** e conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma;
15. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada;
16. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, **semestralmente**.
17. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005), conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com **periodicidade semestral**.

18. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **LEOCLIDES MILTON ARRUDA - Matr.1668300-5, Presidente do Instituto Brasília Ambiental Substituto(a)**, em 21/09/2017, às 15:36, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE KAY, Usuário Externo**, em 22/11/2017, às 11:08, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

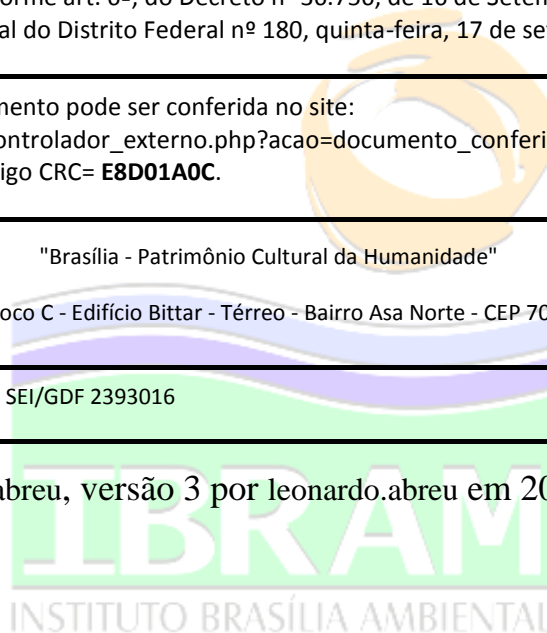
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2393016** código CRC= **E8D01A0C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015063/2017-24 Doc. SEI/GDF 2393016

Criado por leonardo.abreu, versão 3 por leonardo.abreu em 20/09/2017 14:58:00.



IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543